



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Setorial junto a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - PGE-SUPEL

Termo de Contrato nº 716/2026/PGE-SUPEL

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE RONDÔNIA - SUPEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 26.766.814/0001-25, com sede na Avenida Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Edifício Pacaás Novos, 2º andar, CEP: 76.801-470, Porto Velho/RO, neste ato representado pela Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Sr. ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ nº 61.600.839/0001-55, situada na Rua Tabapua, nº.445, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP: 04533-011, por intermédio de sua representante legal JÚLIO CESAR DA SILVA, conforme documentos de representação (ID. 73296993, fls. 29/109).

Celebram o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, referente a Contratação de agente de integração especializado, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento dos vínculos de estágio, gestão administrativa e o processamento do pagamento das bolsas- auxílio e do auxílio - transporte, mediante dispensa de licitação, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso XV, pelo Decreto Estadual nº 28.874/2024 e demais normas pertinentes, vinculando-se a solicitação (72547022), Termo de Referência (72896025), condicionado à observância do Parecer nº 5/2026/PGE-SUPEL (73467740) e aos que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 0043.000815/2026-30, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de agente de integração especializado, com experiência comprovada, para prestação de serviços de operacionalização de recursos humanos referente ao estágio de alunos do ensino médio e superior, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, compreendendo o recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento dos vínculos de estágio, gestão administrativa e o processamento do pagamento das bolsas- auxílio e do auxílio - transporte, nas condições e especificações determinadas no Termo de Referência (72896025).

1.2. Das Especificações Técnicas

1.2.1. As especificações do objeto encontra-se no item 2.4. do Termo de Referência (id.72896025).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. Os serviços serão executados conforme cronograma, prazos e condições estabelecidos nos itens 13 e 14 do Termo de Referência.

2.2. Do Local e Forma de Entrega

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, situada na Avenida Farquar, nº 2986, Edifício Pacaás Novos, 2º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470, no município de Porto Velho/RO, considerando que a execução do objeto envolve a alocação de estagiários nas dependências da Administração, devendo os candidatos selecionados possuir disponibilidade para atuação no local indicado.

2.2.2. A execução dos serviços compreenderá, ainda, atividades administrativas e operacionais realizadas de forma remota pela contratada, especialmente aquelas relacionadas à gestão dos vínculos de estágio, sem prejuízo do atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração.

2.2.3. Os serviços deverão obedecer as especificações do objeto, bem como todas as outras condições previstas no Termo de Referência.

2.2.4. Do Recebimento

2.2.5. O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, observando-se a natureza contínua do objeto contratado.

2.2.6. Do recebimento Provisório

2.2.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante avaliação mensal da execução dos serviços, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do período de referência, com base na análise dos relatórios apresentados pela contratada, verificação da regularidade dos serviços prestados, conferência dos quantitativos de estagiários ativos, admissões, desligamentos, substituições, renovações e demais movimentações ocorridas no período, bem como da conformidade entre os serviços executados e os valores cobrados.

2.3. Do Recebimento Definitivo

2.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a validação integral das informações pela fiscalização contratual, mediante atesto da Nota Fiscal/Fatura, desde que verificado o cumprimento das obrigações contratuais, operacionais e legais assumidas pela contratada.

2.3.2. Se, após o recebimento provisório, seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, tais como inconsistências nos relatórios, falhas na reposição de vagas, atrasos injustificados, erros no processamento das bolsas - auxílio e auxílio - transporte, ausência de documentos obrigatórios, falhas no sistema de gestão ou qualquer desconformidade em relação ao Termo de Referência ou ao contrato, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração.

2.3.3. Na ocorrência de falhas que comprometam a continuidade do programa de estágio, a contratada deverá adotar providências imediatas para regularização, assegurando a manutenção dos estagiários em exercício, a reposição tempestiva das vagas e a normalização dos fluxos operacionais.

2.3.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela correção de falhas operacionais, pela regularidade documental dos vínculos de estágio e pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 11.788/2008.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, período no qual deverão ser adotadas as providências iniciais necessárias à adequada estruturação da execução contratual.

3.2. Após a assinatura do contrato, será realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor do Contrato, os Fiscais designados e os representantes da Contratada, com a finalidade de promover a

apresentação formal das partes, alinhar o cronograma de execução, definir fluxos operacionais, prazos e canais de comunicação, bem como dirimir eventuais dúvidas quanto à execução do objeto contratual. Na referida reunião deverão ser tratadas, obrigatoriamente, as condições para a migração dos estagiários atualmente ativos na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, de modo a assegurar a continuidade dos vínculos, a regularidade dos pagamentos e a inexistência de prejuízos aos estudantes.

3.3. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços inerentes à atuação como agente de integração, compreendendo, de forma integrada, contínua e coordenada, o recrutamento, a triagem, a seleção e a disponibilização de estudantes de nível médio e superior, a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio e respectivos aditivos, o acompanhamento administrativo dos vínculos, a interlocução com as instituições de ensino, a reposição tempestiva de vagas e a gestão documental de todos os registros relacionados ao programa de estágio.

3.4. O serviço deverá ser prestado de forma continuada, na forma especificada também no item 14 do Termo de Referência (72896025).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Da Contratada

4.2. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no subitem 25.2. do Termo de Referência (72896025).

4.3. Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.4. Providenciar o recrutamento, a seleção, o encaminhamento e a disponibilização de estagiários nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho ou instrumento equivalente, observadas as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

4.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

4.7. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

4.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

4.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.10. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.12. Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.13. Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás,

com fotografia recente.

4.14. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

4.15. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

4.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17. Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.18. Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

4.19. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento direto (telefone, e-mail e, preferencialmente, sistema web) para registro de ocorrências, reclamações e solicitações de troca ou reposição;

4.20. A empresa deverá possuir estrutura de atendimento técnico e logístico local, preferencialmente com pontos de apoio ou filiais em território estadual, a fim de garantir a celeridade no atendimento das demandas e manutenção da eficiência operacional.

4.21. **Da Contratante**

4.22. Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

4.23. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.

4.24. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

4.25. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.

4.26. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.27. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

4.28. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.29. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor da pretensa contratação será no valor de R\$ 252.988,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais), de acordo com Declaração de Adequação Financeira (73629763).

5.2. O pagamento será efetuado após liquidação, que será feita após a apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela empresa fornecedora, devidamente atestada pelo órgão requisitante, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, sendo que o prazo para pagamento da Nota Fiscal, será de até 15 (quinze) dias úteis, após liquidação, que tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o Art. 12 do Decreto nº 16.901/2012, que contados da data de sua apresentação ao setor

financeiro do órgão requisitante, observando-se os requisitos para efeito de pagamento disposto no item 31 do Termo de Referência (72896025).

5.3. Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente do fornecedor.

5.4. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos Arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21, comprovando a execução do objeto contratado.

5.5. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo os órgãos requisitantes, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, até o limite dos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no item 21 e 22 do Termo de Referência.

6.2. A Contratante terá **prazo de 72 horas**, contados a partir da sua notificação, para formalizar a assinatura do Termo Contratual.

6.3. Para a fiel execução do serviço, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas Instruções Normativas em Vigência Geral.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato estão previstos no orçamento da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

8.2. O referido objeto de contratação, tem a seguinte dotação orçamentária conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTES DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA
04 122 1015 2087 208719	1.500.0.00001	33.90.39.48

Nota de Empenho (73319963) e Declaração de Adequação Financeira (73629763)

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme o item 17 do Termo de Referência (72896025).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Não obstante as Contratadas seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado às Contratadas, o direito de ampla defesa e o contraditório.

9.6. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade.

9.7. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal, devendo ser remetidas à Contratada através de e-mail no Sistema SEI ou, em caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

9.8. Da Fiscalização do Contrato

9.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, caput c/c o art. 21 ao 28, do Decreto Estadual n.º 28.874/24).

9.9. Da Fiscalização técnica

9.9.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 27.4. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.9.2. Em atenção ao disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021, o licitante deverá apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, emitido por um terceiro em seu favor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, comprovando sua aptidão de desempenho de atividade condizente com o objeto da respectiva licitação.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. A verificação da conformidade dos atestados poderá ser realizada por meio de diligência

junto à entidade emitente.

9.13. A apresentação de documentos originais não-digitais poderá ser exigida caso haja dúvidas quanto à integridade dos documentos digitais.

9.14. A atualização dos dados cadastrais no SICAF é de inteira responsabilidade do licitante.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. **Da Fiscalização Administrativa**

9.16.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.16.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Sem prejuízo das sanções cominadas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e em demais legislações correlatas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no item 32 do Termo de Referência (72896025).

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Não será exigida garantia contratual da execução, tendo em vista a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de prejuízo ao erário e a possibilidade de acompanhamento contínuo pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

12.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

12.3. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão, conforme previsto no art. 154, § 3º do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12.5. Havendo revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, conforme art. 154, § 4º do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.6. Deverão ser excluídas do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, conforme art. 154, § 5º do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, desde que cumpridas as etapas retromencionadas pela contratada.

12.8. A CONTRATADA se comprometerá a reavaliar anualmente, em conjunto com a CONTRATANTE, os preços praticados no contrato a ser firmado, em função das eventuais reduções nos custos de serviços similares ocorridas no mercado, durante o correspondente período, que deverão ser repassados a CONTRATANTE.

12.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

12.10. Nos casos de reajuste contratual, serão obedecidas as disposições estabelecidas na Lei 14.133/2021 regulamentadas pelo Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Ficam vedadas a SUBCONTRATAÇÃO, seja total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA a outra empresa, a CESSÃO ou TRANSFERÊNCIA total ou parcial do objeto licitado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei n 14.133/2023, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

15.1. O Contratante e a Contratada declaram ciência quanto aos direitos, deveres e sanções previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018), obrigando-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas razoáveis e necessárias para assegurar a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual. Tal obrigação estende-se a seus empregados, prepostos, colaboradores e subcontratados, os quais deverão utilizar os dados exclusivamente para os fins autorizados e nos limites estabelecidos pela legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Declaram as partes que este instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

16.2. Fica estabelecido neste instrumento a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, e a proposta do locador (Art. 92, II, Lei Federal n.º 14.133/21).

16.3. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação (Art. 90, Lei Federal n.º 14.133/21).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre pelas partes, decorrentes de execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n.º 4.007 e Lei n.º 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n.º 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18.1. Após a aposição das assinatura eletrônicas pelas partes contratantes, a CONTRATANTE providenciará, no prazo legal, a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de outras publicações que se mostrarem necessárias ao atendimento da legislação aplicável e à ampla publicidade do ajuste.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente Termo de Contrato, que, lido e achado conforme, é devidamente assinado pelas partes.

18.3. Serão extraídas as cópias necessárias à sua execução e publicação, devidamente certificadas pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 08/07/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74153146** e o código CRC **F35FD4A4**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0043.000815/2026-30

SEI nº 74153146